



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

TERMO DE CONTRATO Nº 44/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E EMPRESA F & A FREITAS CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - ME , TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO PARA AUXILIAR NAS AÇÕES COMPLEMENTARES; ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DENTRO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, POR 12 MESES

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta s/nº, CEP 14955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FLORISVALDO PAZINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.806.781-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 129.421.328-84, residente e domiciliado na Rua Antonio Bueno de Camargo Junior, 73, Vila Quirino, CEP 14955-000, Borborema, Estado de São Paulo, CEP 14.955-000, doravante designada simplesmente “Contratante” e, de outro lado, a empresa **F&A FREITAS CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.261.780/0001-06, estabelecida à Av. Brasil, 614, CEP 14801-050, Centro, Araraquara/SP, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Fernando Henrique de Freitas, brasileiro, CPF 311.864.118-56 e RG 34.598.442-0SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, doravante designado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com Processo de Licitação nº. 2491/2016, Carta Convite 013/2016, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 4134/2013, e suas alterações posteriores, do tipo menor preço por item mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

Parágrafo Único - O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas às disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis nºs 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 4134/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

§ 1º - Este contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO PARA AUXILIAR NAS AÇÕES COMPLEMENTARES; ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DENTRO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, POR 12 MESES**, naquelas quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 2º - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Carta Convite 013/2016).

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:

§ 1º - O valor total pela prestação de serviços, indicados neste contrato e listados abaixo será de **R\$ 70.999,92 (setenta mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, sendo assim discriminados:-

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cargo -Facilitador Social	MES	12	2.958,33	35.499,96
02	Cargo -Agente Social	MES	12	2.958,33	35.499,96
VALOR TOTAL →→→→→					R\$ 70.999,92

§ 2º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços descritos na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

Parágrafo Único - Os preços dos objetos indicados na CLÁUSULA TERCEIRA somente poderão ser reajustados de conformidade com aqueles aumentos autorizados pelo Governo Federal, através de Órgão Oficial correspondente, devendo, para tanto, a CONTRATADA proceder tal demonstração mediante a apresentação das planilhas de custo, devendo também fazê-lo em caso de redução.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte RESERVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.15 - Fundo Municipal de Assistência Social - Funcional Programática 08.244.0033.2048 - Categoria Econômica - 3.3.90.39 - Ficha 427.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:-

§ 1º Efetuada a entrega do objeto e o recebimento por parte da CONTRATADA, obedecidas às condições previstas neste contrato e no respectivo Edital de Licitação, procederá esta a apresentação da respectiva NOTA FISCAL e/ou FATURA junto ao SETOR CONTÁBIL DA CONTRATANTE, sendo que os serviços adquiridos serão pagos em até 30 (TRINTA) dias após o respectivo empenho.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 2º - O pagamento será realizado mediante a emissão de cheque nominal da CONTRATANTE a CONTRATADA, ou ainda mediante depósito bancário junto à conta desta;

§ 3º - A NOTA FISCAL ou FATURA que apresentar incorreções será devolvida a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a respectiva reapresentação válida da mesma.

§ 4º - A CONTRATANTE, no ato do pagamento, reterá o imposto previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:-

§ 1º Aqueles serviços discriminados na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA nos locais definidos pelo Centro de Referência da Assistência Social, devendo, entretanto, obedecer ao cronograma e orientações do Setor de Assistência Social.

§ 2º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos, inclusive de Natureza Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços licitados e indicados no presente contrato.

§ 3º - Na hipótese de reparação de serviço mal prestado, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

§ 4º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ou seja, no tocante à especificação e qualidade dos serviços prestados, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua reparação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 5º - Aplicarão em todos os casos de aquisição dos serviços àquelas regras relacionadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

§ 6º - A contratada deverá prestar os serviços seguindo o exigências indicadas no Anexo I do Edital, e proceder conforme indicações do Setor de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

§ 1º - São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem, realizar a devida realização dos serviços mediante a solicitação da CONTRATANTE, bem como realizar o fornecimento das respectivas NOTAS FISCAIS, para que se possa ser efetuado o pagamento devido tudo na forma estabelecida neste contrato e nos termos do Edital de Licitação.

§ 2º - Também constitui obrigação da contratada, não podendo em momento algum se escusar de tal obrigação, regularizar se estes contiverem irregularidades.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 3º - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Borborema;

§ 4º - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Borborema;

§ 5º - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

§ 6º - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Convite.

§ 7º - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos, salários, estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Borborema, nem poderá onerar o objeto deste Convite, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Borborema.

§ 8º - O profissional contratado deve obrigatoriamente atender as exigências para cada cargo, de acordo com as "Tipificações dos Serviços Socioassistenciais".

§ 9º - A seleção do profissional para cada cargo será realizada pela empresa contratada, com acompanhamento de servidores designados pelo setor do Fundo Municipal de Assistência social, devendo todos os candidatos passar por Avaliação de Identificação e Potencial Profissional e entrevista onde será analisado se o profissional possui perfil social;

§ 10º - Os profissionais serão acompanhados periodicamente pela DRADS - Diretoria Regional de Araraquara do Desenvolvimento Social, sendo obrigatória a substituição, caso não correspondam ao perfil esperado pela contratante,

§ 11º - O trabalho de todos os cargos serão desevonvidos de Segunda à Sexta no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com carga de 06 horas diárias, respeitando os cronogramas que serão definidos por àquele setor.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que todos os serviços a serem fornecidos estão de acordo com as especificações do edital, portanto, é de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou dos serviços a serem fornecidos, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

Parágrafo Único - Os serviços que tratam o objeto do presente certame serão prestados pelo proponente vencedor pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 21/09/2016 à 20/09/2017, prorrogáveis sucessivamente por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993. Iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:-

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

II - **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De **0,5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na realização dos serviços;
- c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na realização dos serviços.

III - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

§ 2º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato.

§ 3º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a CONTRATANTE liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo a CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

§ 1º - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da CONTRATADA;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da CONTRATANTE;
- c) Paralisação injustificada das atividades da CONTRATADA e não proceder à realização dos serviços na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

Parágrafo Único - Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO:-

Parágrafo Único - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:-

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja. E, por estarem



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 21 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Florisvaldo Pazini – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

F & A FREITAS CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA-ME

FERNANDO HENRIQUE DE FREITAS

CPF 311.864.118-56

TESTEMUNHAS:-

1) _____
Nome:
RG nº

2) _____
Nome:
RG nº



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO 2491/2016 – CARTA CONVITE Nº 013/2016

Contrato nº 044/2016; Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP**- CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **F&A FREITAS CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - ME**, CNPJ Nº 09.261.780/0001-06. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO PARA AUXILIAR NAS AÇÕES COMPLEMENTARES; ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DENTRO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, POR 12 MESES, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência do edital; Valor: R\$70.999,92 (setenta mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos); Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 21 de Setembro de 2016 a 20 de Setembro de 2017. Reserva da Dotação Orçamentária: 02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social – Funcional Programática 08.244.0033.2048 – Categoria Econômica - 3.3.90.39 - Ficha 427. Data de assinatura: 21 de Setembro de 2016 – Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de Setembro de 2016 – FLORISVALDO PAZINI – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.